



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO VICE-PREFEITO**

---

**PROCESSO Nº 011.2019.GAB.VICE-PREFEITO**  
**CONTRATO Nº 002.2019.PMA.GAB.VICE-PREFEITO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO E A EMPRESA AMAZON CARD'S S/S LTDA, TRAZENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL, TIPO IMPRESSO, FUNDADO EM OBEDIÊNCIA AOS PRECEITOS CAPITULADOS NA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E LEI FEDERAL Nº 8666/1993.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL**, através do **GABINETE DO VICE PREFEITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ** sob o nº **29.921.656/0001-29**, com sede na Avenida Magalhães Barata, Nº 1515, Centro – Ananindeua/Pará, neste ato representada pelo **VICE-PREFEITO**, S.r. **CARLOS BEGOT DA ROCHA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **63.887.699/0001-73**, com sede na Rodovia Arthur Bernardes 605, Bairro do Telégrafo, Belém-PA, CEP 66.115-000, neste ato representado por **JOSÉ DOS SANTOS VENTURA**, inscrito no órgão de classe OAB/PA sob o nº 10.404 e CPF sob o nº 397.032.779-79, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato por meio de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL nº SRP.2019.001.PMA.SEMUTRAN, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 2019.01.028.PMA.SEMUTRAN, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL, TIPO IMPRESSO**, para atender a frota de veículos do Gabinete do Vice-Prefeito, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descritivo do objeto, detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência e anexos do Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - REDE CREDENCIADA**

- 1.1. A rede credenciada terá a abrangência principal a área do Município de Ananindeua.
- 1.2. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do gabinete do vice-prefeito, deverá ser efetivado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.
- 1.3. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Gabinete do Vice-Prefeito, via site ou no sistema instalado pela empresa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO VICE-PREFEITO**

1.4. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA — PRAZO DO FORNECIMENTO**

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante, mediante solicitação, e deverá ser entregue dentro de 01 (um) dia útil no local designado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

O valor global do pacto ora firmado perfaz o montante de **R\$ 199.996,28 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)**, cujo pagamento deverá ser promovido pela Contratante na proporção em que for efetivado o fornecimento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta apresentada pelo Contratado, devendo estar devidamente identificado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente do GABINETE DO VICE-PREFEITO, conforme dispõe o art. 73, II, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.

O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e junto ao Tribunal Trabalhista – CNDT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:

**ÓRGÃO:** 12. Gabinete do Vice-Prefeito

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 Gabinete do Vice-Prefeito

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 0412200132009 – Apoio às ações administrativas

**NATUREZA DA DESPESA:** 339030- MATERIAL DE CONSUMO

**SUB-ELEMENTO:** 3390300100- COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

**FONTE:** 100101- Recursos Ordinários do Tesouro

**Valor alocado para 2019: R\$ 13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais)**

**Valor alocado para 2020: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**

**ÓRGÃO:** 12. Gabinete do Vice-Prefeito

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 Gabinete do Vice-Prefeito

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 0412200132009 – Apoio às ações administrativas

**NATUREZA DA DESPESA:** 339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR

**SUB-ELEMENTO:** 3390399900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR

**FONTE:** 100101- Recursos Ordinários do Tesouro

**Valor da Taxa Administrativa 2019: R\$ 456,28 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)**

**Valor da Taxa Administrativa 2020: R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais)**

**VALOR TOTAL: R\$ 199.996,28 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO VICE-PREFEITO**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL:**

A contratação ora materializada resulta de prévio procedimento na modalidade de **Adesão a Ata de Registro de Preços** - Pregão Presencial para o Sistema de Registro de Preço, do tipo menor preço pela taxa de administração, em obediência aos preceitos capitulados na Lei Federal nº.10.520/2002 e Estatuto das Licitações em vigor, com o propósito de contratar empresa especializada no fornecimento de combustível, através de vale combustível, tipo impresso, a fim de dar continuidade no desenvolvimento das atividades finalísticas do Gabinete do Vice-Prefeito.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ARCABOUÇO JURÍDICO:**

O presente contrato foi motivado pela imperiosa necessidade de dar continuidade ao fornecimento de combustível no quantitativo descrito em seu objeto, a fim de atender a demanda do Gabinete do Vice-Prefeito, com supedâneo na Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

A avença deverá vigorar pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da data de lavratura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado com supedâneo na Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 7.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- 7.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
- 7.7. A Contratada deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pela Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota da Contratante;
- 7.8. A CONTRATADA ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- 7.9. Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO VICE-PREFEITO**

ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

7.10. Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

7.11. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

7.13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.14. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

7.15. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol).

7.16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

7.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando, se no desenvolvimento dos trabalhos, esta sendo cumprido os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

8.4. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

8.5. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;

8.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

8.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

8.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO VICE-PREFEITO**

---

- 8.12. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva execução do serviço, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;
- 8.11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- 8.12. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
- 8.13. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e sendo exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 9.1 - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 9.2 - Informar à Diretoria Administrativa e Financeira — CONTRATANTE as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**CLÁUSULA DECIMA— TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

O percentual para a execução dos serviços contratados com a taxa de administração importa em de 3,4% (três virgula quatro por cento).

**CLÁUSULA DECIMAPRIMEIRA— DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Em caso de descumprimento das condições contratuais o contratado poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, se sujeitar às seguintes penalidades sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao erário público e demais sanções cabíveis.

Nos termos da lei nº. 8.666/93, a empresa, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciadas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - -SICAF e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Órgão, quando: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; Apresentar documentação falsa; Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato; Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Não mantiver a proposta; Falhar ou fraudar e na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; Cometer fraude fiscal.

As sanções determinadas no item são de competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à contratada de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

O atraso injustificado no fornecimento dos produtos superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO VICE-PREFEITO**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Gabinete do Vice-Prefeito poderá, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos;
- f) Resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item são da competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos, pela Secretaria da Contratante, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

A sanção estabelecida na alínea “d” deste item é da competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA— DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

- 12.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;
- 12.2. A prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto contratual.
- 12.3. A infração de qualquer disposição legal;
- 12.4. A má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregada na fabricação do objeto contratado;
- 12.5. A incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93;
- 12.6. Pelo decurso natural do prazo de vigência do ajuste.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA— DA PUBLICAÇÃO:**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA — DO FORO**

Fica eleito o Foro de Ananindeua para dirimir qualquer questão fundada na interpretação e execução das cláusulas e disposições contidas no presente Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO VICE-PREFEITO**

---

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ananindeua-PA, 03 de dezembro de 2019.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO VICE-PREFEITO**  
**CARLOS BEGOT DA ROCHA**  
**VICE-PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

---

**JOSÉ DOS SANTOS VENTURA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**AMAZON CARD'S S/S LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1-  
NOME: \_\_\_\_\_

2-  
NOME: \_\_\_\_\_